



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.651/2016

Dispõe sobre os requisitos para declaração de utilidade pública do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras Providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A declaração de utilidade pública de entidades que prestam serviços de interesse da população no Município de Juína, regula-se pelas disposições desta lei.

Art. 2.º A proposta de declaração de utilidade pública será objeto de projeto de lei do Poder Executivo, que será apreciado pela Câmara Municipal de Juína de acordo com que determina a presente Lei, e não poderá contemplar mais de uma entidade.

Art. 3.º As Sociedades Cívis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Juína com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declarada de Utilidade Pública, provado os seguintes requisitos:

I – Apresentar certidão de registro dos estatutos em cartórios, no livro de registro das Pessoas Jurídicas e a publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária o seguinte:

- a) que não renumera, por qualquer forma, os cargos da diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto;
- b) exemplar dos estatutos devidamente autenticado pelo cartório das Pessoas Jurídicas.

II – Apresentar atestado de pessoa idônea, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

a) que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários, com CNPJ constituído no mínimo há 02 anos;

b) que servem desinteressadamente à coletividade;

III – Apresentar relatório discriminando, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos doze meses completos, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte:

a) Que, por meio da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos 12 (doze) meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido promove o Bem Estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

IV – Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que forem prestados a coletividade;

a) será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo.

V – Relação dos membros da atual diretoria e cópia da Ata e posse.

Art. 4.º Será cassada a declaração de utilidade pública, das associações civis, às sociedades civis e às fundações privadas que:

I – deixar de apresentar, por dois anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo 3º desta lei;

II – não cumprir as finalidades previstas no art. 3º;

III – remunerar, por qualquer forma, os mesmos de sua diretoria e conselho fiscal, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;

IV – exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das que estão previstas nos seus estatutos;

§1º O processo administrativo de cassação será iniciado mediante representação documentada, perante o Poder Executivo Municipal, do Órgão do Ministério Público, de qualquer órgão da administração pública municipal, estadual ou pessoa idônea interessada da sociedade, se provar que as associações civis, às sociedades civis e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

às fundações privadas deixarem de preencher qualquer dos requisitos exigidos por esta Lei, assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa às entidades infratoras.

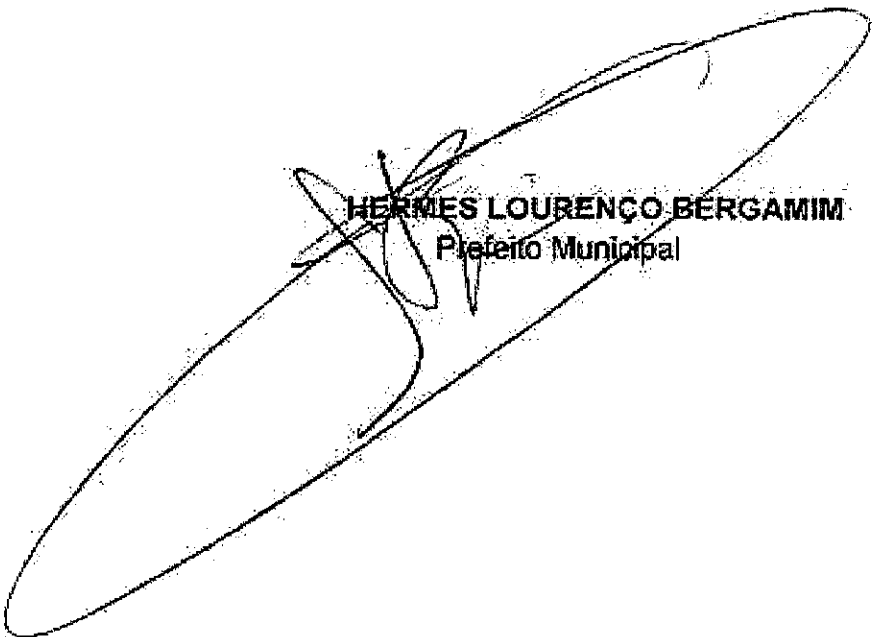
§2º O prazo para finalização do processo a que se refere o §1º será de 45 (quarenta e cinco) dias e, concluindo-se pela punição prevista no caput do artigo, solicitar-se-á ao Poder Legislativo Municipal elaboração de Lei nesse sentido.

§3º Cassada a utilidade pública, somente por meio da nova concessão legal poderá a entidade ser novamente declarada de utilidade pública.

Art. 5.º Em caso de mudança de denominação da entidade haverá necessidade de nova declaração, cuja lei revogará, expressamente, a declaração anterior.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 06 de junho de 2016.



HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal



SECRET

Art. 4.º O Conselho Municipal do Meio, em sua sede, o Conselho Municipal de Assistência Social, deverá assegurar que todas as entidades, públicas ou privadas, visando ao atendimento de crianças de risco de abandono, tenham no mínimo 35 de taxa